



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 236ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 03 DE
NOVEMBRO DE 2020 - ON LINE**

1 Aos três dias do mês de novembro de 2020, às 09h, por meio da plataforma on-line Cisco
2 Webex Training, disponibilizada pela Secretaria de Planejamento Estratégico - SEPLAE,
3 reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS para a
4 236ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com a finalidade de discutir e
5 deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão; 2.
6 Aprovação da Ata da 235ª Reunião Plenária Ordinária; 3. Informes Gerais. 4. Relato de
7 Processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta pela
8 Secretária de Meio Ambiente Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente do COMDEMAS.
9 Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Claudia Kristiane Aguiar Teixeira/Titular
10 SEDU; Priscila Letro/Suplente SEMMA; Joana Martins/Titular SEPLAE; Iberê Sassi/Titular
11 Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum; Alexandre DÁvila Charpinel/Titular Instituto
12 Bioecologia; Rosa Maria Picoli/Titular ASES; Maria Carolina Vargas Simões/Suplente ASES;
13 Graciele Belisário/Titular FINDES; Gilberto Santana/Titular PROGER; Gilson Mesquita/Titular
14 FTIEES; Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos; Raynny Vasconcelos/Titular CREA/ES;
15 Leandro Siqueira Lima/Titular Comunidade Científica, Julio Portela? Suplente Entidade
16 Ambientalista/Instituto Goiamum; Diego Letro/Suplente CREA/ES. Graciely Aparecida
17 Pirovani da Costa Soares – SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS. Justificaram
18 ausência na reunião o seguinte conselheiro: Fábio Siqueira/Titular SESA e Lorena
19 Miossi/Titular SESE. Participou também da reunião a advogada da Ambiental Serra e da
20 empresa Andrade Gutierrez, Drª Andreia Pereira Carvalho, Drª Thábata/Advogada da
21 empresa Arcelor. Havendo quórum, deu-se início à reunião às 9h e 15 minutos. A Presidente
22 da Plenária inicia os trabalhos informando que a reunião está sendo gravada para auxiliar na
23 confecção da Ata, na sequência dos pontos de pauta, com os seguintes encaminhamentos:
24 **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** registro de quórum foi realizado
25 conforme sondagem anexa. **Item 2 – Aprovação da Ata 235ª:** A Presidente pergunta se há
26 alguma observação para ATA 235ª, não havendo. **Em regime de votação pela aprovação da**
27 **ATA 235ª:** Aprovada por unanimidade, conforme sondagem anexa. **Item 3 – Informes**
28 **Gerais:** A Presidente pergunta se alguém deseja dar algum informe. O conselheiro Gilson
29 informa que teve reunião com os entes públicos que compõem o Comitê de Bacia Santa

30 Maria e dia 11 irão se reunir novamente para tratar sobre as ETE's da Rodovia do Contorno,
31 para encontrar solução para a ETE's do Contorno e acha que isso deveria ser ponto de pauta
32 também do Comdemas, pois tem até cinco anos para apresentar as novas tecnologias das
33 ETE's, pois as ETE's estão velhas e ultrapassadas, diz que provavelmente a pauta deve ser
34 toda discutida hoje, considerando os 29 processos da TIM que tratam de embargo, cita as
35 leis e que deve ser observada a legislação federal, dizendo que não há necessidade de
36 licenciamento junto ao Município e ao Estado e sim apenas a dispensa do licenciamento. Diz
37 que esse processo tem que ter outro olhar por tratar de atividade de interesse público. A
38 Presidente diz que no momento de discussão dos processo esse assunto pode ser retomado.
39 A conselheira Rosa Maria Picoli/Titular ASES, solicita inversão de pauta considerando a
40 participação de representantes/advogados de empresas que estão à algumas reuniões
41 presentes e não estão conseguindo realizar a defesa oral, para que eles possam realizar essa
42 defesa. A Presidente solicita o item de pauta, a conselheira informa que é o item 4.38. A
43 Presidente acata o pedido da conselheira, mas explica que quando trata de muitos
44 representantes presentes para sustentação oral não fazemos inversão e pauta, porém como
45 hoje temos apenas uma representante com processo em pauta o pedido é acatado, para que
46 os processos que não tenham representantes presentes não sofram prejuízo com atraso do
47 julgamento. **4. Relato de Processos: 4.38. Processo nº 51141/2019 e apensos – ARCELOR**
48 **MITTAL BRASIL - Relator: Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos. Ementa: A**
49 **autuação ocorreu por concorrer para o lançamento de efluente sanitário adequado em Zona**
50 **de Proteção Ambiental – ZPA (APA de Praia Mole), alterando aspecto do local**
51 **especialmente protegido por legislação ambiental. Fato constatado dia 16/07/2019 às**
52 **09h30min no imóvel da autuada, localizado na Avenida Vitória, bairro Praia de Carapebus –**
53 **SERRA – ES. Coordenadas Geográficas -20.230797, -40.223556". Defesa administrativa**
54 **tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271798/2019 –**
55 **Multa, em sua totalidade no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), considerando os**
56 **art. 170, inciso III, e 265, inciso II, da Lei nº 2199/1999. O conselheiro Fernando lê seu**
57 **parecer, que faz as seguintes considerações: que mesmo pertencendo à ARCELOR MITTAL a**
58 **área onde supostamente havia lançamento de esgoto, vale ressaltar que quem está**
59 **conduzindo este esgoto para a pára é a drenagem pluvial, pertencente a municipalidade,**
60 **que a empresa já havia oficiado, em 2012, à PMSerra sobre o local onde havia lançamento**
61 **de esgotos (Processo nº60.529/2019, folha 97), e nestes 7 (sete) anos a prefeitura não**
62 **conseguiu identificar e autuar nenhum proprietário/usuário lançador de esgoto na**
63 **drenagem pluvial que verte para o local onde há o lançamento do esgoto no solo e fato**
64 **gerador deste auto, que a aplicação da penalidade prevista no artigo 265 da Lei nº**
65 **2199/1999, incluída pela Lei nº 4.800/2028, e que neste caso é obrigação da fiscalização**

66 ambiental na comprovação material de que a área realmente é uma Zona de Proteção
67 Ambiental (ZPA), fato este que não ficou evidenciado no relatório da fiscalização que se
68 encontra no processo de nº 51.114/2019, folhas 4 a 6, quanto no relatório da Junta de
69 Avaliação de Recurso (JAR) presente no processo de nº 60.528, folhas 100 a 104, além disso,
70 diz em seu parecer que a fiscalização ambiental não caracterizou esta “alteração do aspecto
71 local”, não havendo nenhum laudo de constatação desta alteração, nenhum resultado de
72 análise de parâmetros que comprovem a alteração do aspecto local, tais como redução
73 drástica de Oxigênio Dissolvido (OD) a jusante do ponto de lançamento do esgoto no corpo
74 receptor, elevação drástica da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) a jusante do ponto
75 de lançamento do esgoto no corpo receptor e outros, considerando, também, que na data
76 da lavratura do Auto de Multa nº 8171798/2019, que ocorreu em 16/07/2019, havia em
77 aberto outro Auto de Multa lavrado em desfavor da CESAN pelo mesmo fato gerador,
78 identificado pelas coordenadas geográficas. E que a decisão da JAR, de cancelamento deste
79 Auto de Multa nº 8271508/2019, somente se deu em 22/08/2019, ou seja, 36 (trinta e seis)
80 dias após a lavratura deste Auto de Multa 8271798/2019, lavrado em 16/07/2019, em
81 desfavor da ARCELOR MITTAL. Isso caracteriza autuação de dois autores para um só fato
82 gerador, atitude condenada inclusive pela própria Procuradoria Geral do Município em
83 parecer anexado ao processo. A Presidência concede a palavra a representante da empresa
84 Drª Thábata, a representante da empresa inicia a defesa solicitando nulidade da decisão
85 recorrida por ausência de motivação, incompetência do Município de Serra para o exercício
86 do poder de polícia na hipótese em exame, nulidade do auto de infração em face da
87 existência de vício de formalização. Fala da necessidade de descaracterização e
88 arquivamento do auto de infração em razão da falta de elementos e indícios da autoria: o
89 Ausência de demonstração de contribuição da ArcelorMittal para o lançamento de efluente
90 nas coordenadas geográficas: -20.230797, - 40.223556, indicadas no AI – tampões no asfalto
91 e boca de lobo indicada no Relatório de Fiscalização pertencem à rede pluvial da Prefeitura;
92 Por sua vez, no ponto que corresponde à localização dentro da propriedade denominada
93 Picanhas, a ArcelorMittal não realiza nenhum lançamento de efluente, industrial ou
94 sanitário. A própria ArcelorMittal já vinha comunicando o Município sobre o lançamento
95 irregular, conforme Ofício nº PXA – 205/2012, protocolado perante a Secretaria Municipal
96 de Obras em 28.12.2012, e apresenta mais dois slides contendo foto do local, demonstrando
97 não haver vazamento de esgoto e da localização do terreno de propriedade da empresa
98 Arcelor. Após discussões o conselheiro Gilson solicita vistas ao processo para verificar
99 questões quanto a cor-responsabilidade. **4.1 Processo nº 60711/2019– CONNECT**
100 **ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator: Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia.**
101 **Ementa:** A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais, que lavrou o Auto de Infração n.º

102 8271867/2019 – Demolição, tendo por descrição do fato “Providenciar a demolição das
103 cercas e edificações instaladas aos fundos do imóvel sob inscrição imobiliária
104 010.7.121.0042.001, sito à Rua 6B, s/nº, quadra 14B, Civit II – Serra – ES.” Considerando o
105 Parecer Técnico DRN/SEMMA nº 847/2018 a área na qual foram feitas as construções
106 consiste em ZPA (Zona de Proteção Ambiental) 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da
107 Lagoa Jacuném. Infringindo os dispositivos: Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII e Art 65; Art.
108 66, inciso III; Lei 4800/2019: Art. 266, inciso II; Art. 308, inciso I e II. Defesa administrativa
109 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8271867/2019 –
110 Demolição. **Discussão e deliberação:** O conselheiro Alexandre baixa o processo em
111 diligência, solicitando o envio do mesmo a PROGER a fim análise jurídica quanto a alegação
112 da defesa do autuado das folhas 09 a 12 deste processo, no qual a defesa alega vício no
113 preenchimento do auto de infração, solicitando nulidade do mesmo. O conselheiro solicita
114 análise em relação ao artigo 324 da Lei Municipal nº 2199/1999, a fim de sanar a dúvida
115 dele, se tal vício anula o processo ou se poderá ser corrido sem prejuízo. **4.2 Processo nº**
116 **60717/2019 – CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator: Alexandre**
117 **Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa:** Foi embargada qualquer intervenção, alteração,
118 ou continuidade de construção em área legalmente protegida localizada na lateral e fundos
119 do imóvel sob inscrição imobiliária 010.7.121.0042.001, sito à Rua 6B, s/nº, quadra 14b, civit
120 II - Serra - ES. Coord. Geog.> -20.178156 -40.233771 (Graus). No local foi constatada a
121 existência de edificações em 11/01/2019 e 23/07/2019. Os artigos Infringidos foram: Art. 6º,
122 XIII da Lei 2199/1999; Art. 65º, da Lei 2199/1999; Art. 66º, III da Lei 2199/1999; Art. 266º, II
123 da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 304º, da Lei 2199/1999 incluído pela Lei
124 4800/2018; Art. 304º, I da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018. Defesa tempestiva. A
125 JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271868/2019 – Embargo.
126 **Discussão e deliberação:** O conselheiro Alexandre baixa o processo em diligência,
127 solicitando o envio do mesmo a PROGER a fim análise jurídica quanto a alegação da defesa
128 do autuado das folhas 09 a 12 deste processo, no qual a defesa alega vício no
129 preenchimento do auto de infração, solicitando nulidade do mesmo. O conselheiro solicita
130 análise em relação ao artigo 324 da Lei Municipal nº 2199/1999, a fim de sanar a dúvida
131 dele, se tal vício anula o processo ou se poderá ser corrido sem prejuízo. **4.3 Processo nº**
132 **60713/2019– CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator: Alexandre**
133 **Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa:** A autuação ocorreu após constatar construção de
134 cercas de alambrado com mourões de concreto e alvenaria em solo não edificável em razão
135 do seu valor paisagístico e ecológico. O local da intervenção consiste em uma Zona de
136 Proteção Ambiental – ZPA 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da Lagoa Jacuném,
137 infringindo o dispositivo Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII; Art 65; Art. 66 inciso III. O autuado

138 apresentou defesa tempestivamente, aos autos do processo 63901/2019, de 22.10.2019. A
139 JAR foi favorável à manutenção do 8271863/2019 – Multa no valor de R\$ 50.001,00
140 (cinquenta mil e um reais). **Discussão e deliberação:** O conselheiro lê seu parecer
141 destacando que teve uma fiscalização no dia 11/01/2019, primeira vistoria, sendo
142 encontrada construções de alvenaria em área verde, lê seu parecer e explica que analisou
143 ponto a ponto da defesa, tendo apontado o seguinte: Da Ilegitimidade da empresa para
144 responder por danos ambientais anteriores a sua constituição – da responsabilidade
145 subjetiva por infrações ambientais – ausência de autoria. A defesa em momento algum em
146 sua juntada de documentos apresenta contrato de aluguel ou documento de propriedade,
147 confirmando que as construções são anteriores à sua ocupação ao imóvel, ou mesmo
148 informando a responsabilidade de outrem. PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA SECRETARIA
149 MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA SERRA –
150 COMDEMAS 2- Da Atipicidade do Fato – Obrigação legal de cercar ou murar o imóvel –
151 Conflito de normas. Segundo relatório fotográfico às fls 04 a 06 do processo 60713/2019,
152 nas paginas 03 à 07 do relatório da fiscalização Nota-se que além de cerca, a área vistoriada
153 possui, caixa de drenagem, escada de acesso as edificações, edificações e calçadas. 3-
154 Ausência de provas do valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural ou
155 monumental que pudesse ensejar a proibição daquela cerca/muro. Comprova-se o valor
156 paisagístico e ecológico através do parecer técnico SEMMA DRN Nº 847/2018 presentes na
157 fls 12-13 do processo 60713/2019 onde o corpo técnico conclui que aquela área trata-se de
158 ZPA 01 e 02 e encontram-se inseridas nos limites da Unidade de Conservação da APA da
159 Lagoa Jacuném. 4-Da necessidade da previa intimação para sanar as irregularidades antes de
160 aplicação de penalidade. Segundo o relato da fiscalização na fls 03 do processo 60713/2019.
161 “Vistoria realizada em 11/01/2019, às 15h20min, pelos fiscais Jozibella Bridi Carleto e Julmar
162 José de Almeida, acompanhada pela analista fiscal da empresa XCOMM Importadora e
163 ECOMMERCE (CNPJ 29.275.410./0001-27), Sra. Lorena constata a existência de construção
164 em alvenaria na área verde atrás do muro da empresa com aproximadamente 40 40m² e
165 outras estruturas como calçadas, escadas, mourões, bem como materiais de construções
166 diversos dentre brita, blocos, bloquetes, piso em pedra. No muro do imóvel da empresa
167 vistoriada havia um portão de acesso a edificação construída na área verde. A Sra. Lorena
168 informou que a XCOMM era locatária de parte do espaço e não soube conceder informações
169 sobre o responsável pela ocupação da área verde, nem sobre a propriedade do imóvel
170 alugado. PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
171 CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS Posteriormente, foi
172 lavrada notificação à XCOMM para apresentar informações sobre a propriedade do imóvel e
173 na documentação apresentada, verificou-se que estava em tramitação o processo de

174 compra e venda. Em 23/07/2019, foi realizada nova vistoria visando obter novas
175 informações sobre a propriedade do imóvel. Nesta ocasião, a equipe foi recebida pela
176 empresa CONNECT ARMAZÉM E LOGISTICA que informou ser a responsável pelo imóvel, que
177 operava no local atividade de logística e que aluga espaços para outras empresas de
178 logística, sendo uma delas a XCOMM. Novamente foram vistoriadas as intervenções em
179 ZPA.” Portanto, entendo que houve notificação previa sim, e a empresa tinha ciência da
180 degradação ambiental ali existente. 5- AD ARGUMENTANTUM TANTUM – necessidade de
181 redução da multa – da inobservância das atenuantes. A multa aplicada foi em seu valor
182 mínimo de acordo com o Art 266, II, Grupo X. Nas Fls 04 processo 60713/2019 está
183 comprovado que os fiscais levaram em consideração sim as circunstancias atenuantes, tanto
184 que as descrevem. Não há razão para mais reduções pois não foi apresentado nos autos
185 nenhum ato de mitigação dos danos e nem redução de impacto ambiental. Portanto, o
186 relator acompanha na integralidade o voto de primeira instância JAR, pela manutenção da
187 multa em seu valor integral de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais) e favorável à
188 conversão da multa em serviços de melhoria ambiental, conforme preceitua o art. 334 da Lei
189 4800/2018. A Presidente abre as inscrições para esclarecimentos de dúvidas. A Presidente
190 pergunta qual foram as datas das multas, embargo e demolição. O conselheiro baixa em
191 diligência os processos de embargo e demolição, pois a defesa alega haver um vício de
192 preenchimento do auto por um erro na descrição do fato, tanto do auto de embargo quanto
193 do auto de demolição. Na descrição do fato, ele coloca, providenciar demolição das cercas
194 instaladas aos fundos do imóvel, citando o endereço do local. Quanto as datas: demolição
195 13/08/2019, embargo 13/08/2019 e a multa foi lavrada em 12/08/2019. O conselheiro
196 Alexandre conclui passando algumas outras datas: vistoria: 23/07/2019, relatório:
197 11/09/2019 e a lavratura dos autos 12 e 13/08/2019. Explica que está baixando em
198 diligência, pois sabe que em algumas situações alguns tipos de vícios podem ser corrigidos
199 ou não, nesse caso ele tem dúvida ainda. O conselheiro Gilberto explica que via de regra o
200 vício só é considerado importante quando ele causa prejuízo para a defesa do autuado, ou o
201 prejuízo causado pelo suposto vício, a anulação só se daria em razão do vício caso o autuado
202 demonstrar o real prejuízo do suposto vício. O conselheiro Gilson solicita dar declaração de
203 voto, após a votação.**Em regime de votação:** com o relator pela manutenção do auto de
204 multa em sua totalidade acompanhando a decisão da JAR em 1ª instância: à unanimidade
205 com o relator, sendo: 12 votos pela manutenção: Entidade Ambientalista/Instituto
206 BioEcologia, SEDU, Serviços Públicos, PROGER, FTIEES, FINDES, Entidade
207 Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, Comunidade Científica, SEPLAE, ASER, CREA/ES.
208 O conselheiro Gilson acompanha o voto do relator, e diz da importância do opinamento
209 jurídico pela PROGER, pois quando o requerente vai ao judiciário o juiz mantém o

210 opinião do Comdemas e que o judiciário não vai derrubar uma decisão do Comdemas.

211 **4.4 Processo nº 1759/2019 e apensos – CECATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Relator:**

212 **Alexandre D'Ávila Charpinel/Instituto BioEcologia. Vitas: Rosa Maria Picoli/Titular ASES.**

213 **Ementa:** A autuação ocorreu por realizar movimentação de solo sem autorização do órgão

214 ambiental competente (geração de excedente e deposição em outra área). Fato constatado

215 em vistoria no dia 23/11/2018, às 16h, área com coordenadas -20.170498, -40.267947, com

216 irregularidades manifestadas no Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 749/2018. Defesa

217 tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271304/2018 - Multa,

218 em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que a autuada não

219 apresentou comprovação as alegações dispostas na defesa e que o parecer técnico

220 supracitado concluiu que a ora autuada está em desacordo com a LMI nº 018/2018, onde

221 infringe também o art. 166, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999. O conselheiro baixa o

222 processo em diligência solicitado cópia dos autos de embargo e multa lavrados em desfavor

223 do autuado, bem como o andamento de cada processo. Retorno do pedido de vistas.

224 **Discussão e deliberação:** O conselheiro suplente Diego solicita a participação nesta reunião

225 como representante da empresa e fazer sustentação oral, o conselheiro Alexandre diz que

226 ele já fez a apresentação do voto do relator na última reunião. A Presidente passa a palavra

227 para a relatora/conselheira Rosa que solicitou pedido e vistas. A conselheira explica que

228 solicitou vistas do processo pois haviam detalhes que ela não estava entendendo, lê seu

229 parecer destacando o seguinte, alega que a movimentação de terra seria da empresa Bom

230 Futuro empreendimentos, porem não junta comprovação da sua informação, ela entende

231 que não se aplica pois o parecer DCA nº 749/2018, folhas 10 a 19 do processo 1759/2019,

232 deixa claro que o serviço de movimentação de terra foi realizado na área da empresa Porto

233 canoa Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi lavrado auto de infração a empresa Porto

234 Canoa pelo mesmo fato. As coordenadas foram indicadas nos autos de Cecato e nos autos

235 da empresa Porto Canoa, conclui que os autos deveriam ser lavrados para áreas diferentes.

236 O mesmo local que gerou é o mesmo de depósito, acredita que não seja possível. A

237 Presidente passa a palavra para o conselheiro relator Alexandre que conclui o seguinte:

238 considerando o relatório da fiscalização nas fls 03 a 25 do Processo 1759/2019, Onde fica

239 demonstrando por parte da fiscalização a infração Cometida. Considerando o Parecer

240 SEMMA/DCA Nº749/2018 fls 10 a 19 do Processo 1759/2019; PREFEITURA MUNICIPAL DA

241 SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO

242 AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS Considerando a defesa do autuado na fls 02 a 04 Alega

243 que a responsabilidade do serviço de Movimentação de terra seria da BOM FUTURO

244 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, porem não junta nenhuma comprovação de sua

245 alegação; Considerando que a Defesa às fls 03 e 06 a 07 alega que a movimentação de terra

246 é para impedir o acúmulo de lixo em sua propriedade, porém as fotos anexadas são muito
247 próximas e de difícil identificação do local, dificultando a afirmação ser realmente no próprio
248 terreno da autuação da fiscalização; Portanto acompanho na integralidade o voto de
249 primeira instância JAR, Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),
250 considerando que a autuada não apresentou comprovação as alegações dispostas na defesa
251 e favorável à conversão da multa em serviços de melhoria ambiental, conforme preceitua o
252 art. 334 da lei 4800/2018. A Presidente abre as inscrições: O conselheiro Gilson solicita ouvir
253 o voto da conselheira Rosa e pergunta se cabe vistas, a conselheira Rosa é pela anulação do
254 auto, por tratar de coordenadas erradas, local errado. A Presidente informa que não cabe
255 vistas mais, o conselheiro Diego questiona que lá se tratava de uma área licenciada e o que
256 foi feito foi depósito de terra para evitar o acesso de veículos e pessoas que depositavam
257 lixo naquele local, pergunta se isso foi considerado, pois essa terra não foi utilizada para
258 terraplanagem e serviço de corte, que foi utilizada apenas para dificultar esse acesso. O
259 conselheiro Alexandre diz que o que estava descrito é o volume de movimentação de terra
260 que é o fato gerador da multa. A Presidente encerra a discussão. **Em regime de votação: 7**
261 votos pela manutenção, sendo: Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEDU,
262 PROGER, FTIEES, Comunidade Científica, SEPLAE, CREA/ES. Contra: 03 votos, sendo: ASES,
263 Serviços Públicos, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum. 01 abstenção: SEMMA por ser
264 parente de pessoa que trabalha com a empresa autuada prefere se abster, obedecendo a
265 questão regimental. O conselheiro Gilberto esclarece que esses pedidos de conversão de
266 multa é um pedido que fica restrito a conveniência e interesse da Secretaria, não significa
267 que o autuado solicitando ela se dá automaticamente ela depende da anuência da SEMMA.
268 O conselheiro Gilson acha que não há necessidade de nova votação do pedido de vistas. A
269 Presidente conclui o mesmo. **4.5 Processo nº 44252/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTO**
270 **LTDA - Relator: Breno Scardua/SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por deixar de atender
271 determinação para embargo de atividade (auto de embargo nº 01290/2019) e dar início à
272 operação de atividade poluidora sem licença ambiental. Local: Rodovia Governador Mário
273 Covas – lado ímpar, nº 5445, Bairro Planalto de Carapina. Infringindo Lei 2199/2000: Art. 291
274 e Art. 326. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de
275 Infração nº. 8271810/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),
276 considerando o artigo 13, § 6º do Decreto Municipal nº 5575/2015. O conselheiro
277 Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em diligência solicitando verificar o cumprimento
278 das condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. **Retorno de diligência.**
279 **Discussão e deliberação:** A conselheira Joana lê o parecer concluindo que trata de mesmo
280 assunto já julgado na última reunião, e considerando que não houve cumprimento do auto
281 de embargo e nem das condicionantes da licença ambiental da empresa é favorável a

282 manutenção da multa acompanhando a decisão da JAR em 1ª instância. É um Posto de
283 Gasolina que ainda está funcionando, mesmo após ter sido embargado. A Presidente
284 informa que a fiscalização já foi ao local, lavrou auto de embargo, multa, multa diária e que
285 já foi encaminhado cópia dos processos ao MPES, e todos os procedimentos administrativos
286 foram adotados pela SEMMA. O conselheiro Gilson pergunta se foi apresentado PCA. A
287 conselheira diz que não consta isso no processo. A Secretária Executiva explica que o Plano
288 de Controle Ambiental é apresentado quando do requerimento da licença, nesse caso o auto
289 foi lavrado pelo não cumprimento das condicionantes da licença ambiental. **Em regime de**
290 **votação:** com a relatora pela manutenção do auto de infração: 9 votos pela manutenção,
291 sendo: Entidade Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEDU, Serviços Públicos, PROGER,
292 FTIEES, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, Comunidade Científica, SEPLAE.
293 Contra: 01 voto, sendo: ASES. 02 abstenções, sendo: CREA/ES e FINDES. CREA/ES absteve-se
294 por já ter tido vínculo funcional com essa empresa, e FINDES pois não participou de toda a
295 discussão para votar. A Presidente informa que será registrada a participação na reunião de
296 alguns conselheiros suplentes que entraram na reunião após o registro de quórum. **4.6**
297 **Processo nº 24011/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A -**
298 **Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa:** a autuação ocorreu por realizar disposição de
299 resíduos sólidos de forma inadequada (varrição da BR 101 e capinas) e sem licenciamento
300 ambiental. O fato ocorreu as margens da BR 101 Norte KM 276,3 no dia 02/04/2018 às 15h.
301 A relatora informa que a autuada interpôs defesa administrativa tempestivamente. Informa,
302 ainda que foram acostadas as folhas 138/140 novo relatório contendo solicitação dos
303 agentes fiscais para reanálise da JAR, no entanto, por não haver previsão legal para tal, o
304 relatório não foi conhecido e considerado. A SEMMA oficiou o IBAMA por meio do Ofício
305 SEMMA nº 577/2018, de 23/06/2018, solicitou o pronunciamento do referido órgão, o qual
306 é o licenciador da ECO 101, quanto ao processo de licenciamento e as infrações cometidas
307 pela mesma. Em resposta, o IBAMA se manifestou por meio do Ofício nº
308 273/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, sendo favorável à manutenção do auto de infração
309 municipal, considerando que consta na Licença de Operação nº 1332/2016, referente à
310 operação da Rodovia, a condicionante 1.4 que diz “A presença de licença não substitui
311 alvará, autorizações, licenças, outorgas ou outros atos autorizativos exigidos por legislação
312 específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.”
313 A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270818/2018 – Multa, porém
314 com reenquadramento do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 15.002,00
315 (quinze mil e dois reais), considerando o enquadramento nos artigos 116, inciso IV e 38,
316 inciso III, no mínimo dos Grupos do Decreto Municipal nº 078/2000, por não constar os
317 critérios adotados na dosimetria da multa para o enquadramento no valor máximo dos

318 Grupos, conforme determina o artigo 326 da Lei Municipal nº 2199/99. A conselheira Joana
319 baixa o processo em diligência, solicitando análise da Procuradoria Geral - POGER quando a
320 legalidade de reanálise feita pela JAR, pois quando da primeira análise a JAR cancelou o auto
321 e depois o fiscal inseriu novas informações no processo e ele retornou para JAR fazer a
322 reanálise, assim solicita verificar a legalidade da reanálise pela JAR. Retorno de diligência.
323 Discussão e deliberação: A conselheira Joana explica que baixou o processo em diligência
324 pois haviam duas decisões da JAR, a primeira cancelando o auto de infração e a segunda,
325 após uma manifestação do fiscal o processo retornou a JAR e a multa foi mantida com
326 redução, considerando que não cabe reanálise da JAR, uma vez que emitida Decisão,
327 conforme Parecer emitido pela PROGER, é favorável ao cancelamento do auto de infração,
328 baseado nesse parecer da PROGER. O conselheiro Gilson diz que é necessária ter uma
329 capacitação para a fiscalização, para que não haja esse tipo de procedimento, o conselheiro
330 Fernando reforça essa solicitação de capacitação, pois isso trás fragilidade ao trâmite
331 administrativo do Processo, pois diz que já houve casos de ter dois relatórios fiscais dentro
332 de um mesmo processo de auto de infração, assim como duas decisões da JAR, solicita que
333 isso seja otimizado dentro da SEMMA. Em regime de votação: 11 votos pelo cancelamento,
334 sendo: SEPLAE, ASES, SEMMA, Comunidade Científica, FTIEES, CREA/ES, Entidade
335 Ambientalista/Instituto BioEcologia, SEDU, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum,
336 FINDES, Serviços Públicos. 01 voto contra, sendo: PROGER. **4.7 Processo 62980/2018 e**
337 **apenso - DONA CHICA CULINARIA NORDESTINA LTDA ME - Relator: Iberê Sassi/Conselheiro**
338 **Titular GOIAMUM. Ementa:** A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto)
339 diretamente na rede coletora de águas pluviais, sem prévio tratamento. O fato foi
340 constatado em 31/08/2018 as 10h. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi
341 favorável á manutenção do Auto de Infração nº 8271098/2018 – Multa, com
342 reenquadramento da multa no valor mínimo do grupo V, ou seja, o valor de 1.001,00 (hum
343 mil e um reais), É Sugerido que o proprietário do imóvel também seja autuado pela infração
344 ambiental constatada. Considerando o artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído
345 pela Lei Municipal 4800/2018, artigo 163, inciso I, artigo 116, inciso IV, e artigo 118, da Lei
346 Municipal 2199/99 e artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei
347 4800/2018. O conselheiro não esteve presente na reunião plenária, mas deixou os autos do
348 processo juntamente com seu relatório com a secretaria executiva para julgamento. O
349 processo foi baixado em diligencia à equipe de Fiscalização Ambiental pelo conselho para
350 uma nova ação fiscal, pois após discussão em plenária, os conselheiros acham que a
351 autuação deveria ser feita em nome do locador do imóvel e não apenas do locatário.
352 Retorno de diligência. Discussão e deliberação: O conselheiro Iberê lê o seu parecer
353 informando que a empresa Dona Chica é um restaurante que funciona num imóvel locado, e

354 manteve a ligação de esgoto que já havia no local, que era ligado direto na drenagem pluvial,
355 explica que pediu o cancelamento do restaurante Dona Chica e transferir o auto para o
356 proprietário, pois a empresa não poderia adivinhar que o esgoto estava ligado a rede pluvial.
357 A Secretária Executiva lê o despacho feito pelo conselheiro Iberê por estar em posse do
358 processo, sendo ele favorável ao cancelamento do auto de infração. O conselheiro Gilson diz
359 que se de fato eles fizeram a ligação na rede pluvial e se foi acertado isso. O conselheiro
360 informa que foi corrigido já e a secretária executiva que está em posse do processo diz que
361 já consta uma conta de água da CESAN com a cobrança da taxa de esgoto. A conselheira
362 Priscila pergunta se houve alguma notificação prévia da fiscalização, a secretária executiva
363 diz que não tem nenhuma notificação anexada ao processo. O conselheiro Gilberto diz que a
364 nossa legislação é clara ao dizer que qualquer um que concorrer para a prática de infração
365 ambiental, assim essa alegação é precária para anular o auto de infração. Ninguém pode
366 alegar que aluga um imóvel e não sabe como está a situação, conclui que deveria ter sido
367 autuado os dois, tanto a empresa, quanto o proprietário. A Presidente complementa a fala
368 do conselheiro Gilberto que nossa legislação trata da responsabilidade não só do
369 proprietário mas também daquele que está ali instalado. O conselheiro Iberê diz que
370 respeita a legislação e também o opinamento do Dr. Gilberto, porém a calçada cidadão feita
371 em cima e não tinha como o pessoal do restaurante saberem disso daí, explica que a CESAN
372 tem o procedimento de enviar a cartinha para que o proprietário saiba que já passa rede de
373 esgoto na rua para providenciar a ligação a rede de esgoto. O conselheiro Alexandre diz que
374 uma notificação seria o primeiro passo, e aí se não atendesse a notificação poderia ser
375 multado. A Presidente pergunta se há alguma notificação no processo, a secretária executiva
376 diz que não há cópia de notificação e nem cita no relatório da fiscalização que tenha sido
377 lavrada notificação. O conselheiro Gilson diz que é importante lavrar a notificação antes,
378 para que não sejam cancelados autos de infrações e o processo não fique fragilizado, a
379 secretária executiva diz que não há notificação em nome da Dona Chica dentro dos autos,
380 porém pode acontecer de ter sido lavrada para o proprietário do imóvel, considerando que a
381 fiscalização realiza esse trabalho de notificar os imóveis para que realizem a interligação do
382 esgoto a rede coletora. A conselheira Rosa informa que quando do requerimento do Alvará
383 de Funcionamento é exigido da empresa o Alvará Sanitário, diz que há várias falhas e que a
384 Prefeitura de Vitória está de parabéns pois eles notificam a fim de orientar e concorda com o
385 que o conselheiro Iberê falou, que não tem como eles saberem de algo que está enterrado,
386 pede que sejam sensatos, pois tem muita gente que faz reforma em casa e não pega alvará
387 para reforma. Sugere fazer como a Prefeitura de Vitória faz, notificar antes e depois autuar
388 caso não haja seu cumprimento. A Presidente expõe que a fiscalização tem trabalhado na
389 lavratura de notificações, cita que foram lavradas no ao de 2018 1023 notificações

390 relacionadas a ligação de esgoto, no processo em discussão não há registro se houve
391 notificação ou não, diz que poderia ser colocada essa informação atualizada, exceto quando
392 há extravasamento que o auto é lavrado. A conselheira Priscila pergunta se não caberia
393 nesse caso ter esse registro da fiscalização, para ver se há notificação. A Presidente informa
394 que ele já foi para diligência, cabendo apenas pedido de vistas. O conselheiro Alexandre
395 questiona o porque que a fiscalização não coloca essas informações que foi notificado, trazer
396 os processos mais completos, pois quando ele baixa em diligência vem apenas informações
397 vazias, cita exemplo que quando pede o andamento do processo vem apenas o espelho do
398 sistema de protocolo, questiona o porque que o fiscal não enriquece o processo com as
399 informações, diz que sente falta dessas informações vindas da fiscalização, que os relatórios
400 vem com poucas informações. O conselheiro Gilberto diz que tem lutado muito por um
401 curso de fiscalização para os fiscais, em caráter de urgência tem que ser feita essa
402 capacitação, pois se não nos apegarmos no que está descrito na lei, para garantir o mínimo
403 de coerência nas decisões, não podemos trabalhar com eu acho, pois senão o conselheiro
404 acaba perdendo o ato da legalidade. O conselheiro Raynny pergunta sobre o tempo que a
405 Dona Chica entrou no local e quando foi autuado, se a fatura da CESAN vinha em nome dela,
406 ou se já estava embutido no aluguel. A Secretária executiva diz que a conta está em nome do
407 proprietário e que há um contrato de locação, a data do auto foi 05/09/2018 e a data do
408 contrato é de 18/04/2017. O conselheiro Fernando diz que é muito importante essa questão
409 de notificação não só para esse caso mas para todos, inclusive quando há extravasamento
410 também para dar prazo para que seja providenciada a correção do problema, e a questão
411 da instrução processual também, diz que volta a reclamar que a fiscalização não usou o
412 artigo 265 para esse caso e usa para autuar as concessionárias, diz que deve ser lavrado os
413 autos de forma igual, pois foi por lançamento de esgoto na rede pluvial. Pede isonomia por
414 parte da fiscalização. A Presidente diz que solicitou informação da diretora de fiscalização
415 que o restaurante foi notificado sim, lê o descrito na notificação, e que a empresa
416 apresentou relatório de atendimento da notificação. Diz da necessidade de trazer mais
417 informações aos processos de autuações, e que foi emitida portaria pela SEMMA
418 direcionada a fiscalização com a padronização dos relatórios fiscais, porém será percebido
419 no julgamento de processos autuados no ano de 2020, quanto a capacitação diz que o
420 processo já está tramitando, porém temos um decreto municipal que proíbe alguns tipos de
421 contratação e que o curso será de forma presencial e devido a pandemia teremos que
422 aguardar, temos essas duas situações. A conselheira Priscila informa que o sistema da
423 secretária executiva caiu e ela está reiniciando o computador para retornar a reunião. O
424 conselheiro Fernando diz que se houve atendimento a notificação não deveria ter sido
425 lavrado o ato de infração, assim solicita vistas. O conselheiro Gilson diz que baixou em

426 diligência 5 processos que deveria ser relatados hoje e que de maneira inusitada apareceu
427 um processo apensado que não é referente ao auto de Marcos Valério, e que baixou em
428 diligência para encaminhar a PROGER pela inobservância da legislação que rege a matéria,
429 dado prazo até 03/01/2016 para que as empresas de telefonia se regularizem, tendo sido
430 lavrado autos de embargo, diz que precisamos sanar essa pauta. A Presidente diz que todos
431 os autos de telefonia foram lavrados no ano de 2015 e que a SEMMA estava aguardando
432 uma decisão judicial referente aos processos, foram distribuídos em blocos, por ratar de
433 endereços distintos, diz que o Município já tem publicado como é tratado o licenciamento
434 de rádio base, hoje elas são dispensadas de licenciamento mas há necessidade de abertura
435 de processo pela empresa, diz que se o conselheiro quiser baixar em diligência pode baixar,
436 mas acredita que esses esclarecimentos prestados já sana as dúvidas dos conselheiros. Ele
437 diz que não foi observada a legislação pela fiscalização pois ela já foi lavrado autos de
438 embargo, inobservância da Lei Municipal nº 4332/2014. Devido a dificuldade de retorno da
439 Secretária Executiva e do horário de término da reunião iremos encerrar as discussões. A
440 Presidente encerra a discussão e informa que os demais itens serão discutidos na próxima
441 reunião ordinária que será realizada no dia 17/11/2020. **5. Distribuição de processos:** não
442 houve. **6. Encerramento:** A Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos,
443 reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei
444 a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da reunião e sondagens
445 anexas.

446 **Assinaturas:**

447

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS